



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.600

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1965

PORTARIA N. 119 — DE 20 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por à disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, Terezinha Cabral do Sacramento, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9418 — Dia 22-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Gomes da Silva, diarista-equiparado da "Imprensa Oficial", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.1.1952 a 1.1.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 9407 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldo de Jesus Lima, ocupante do cargo de Chapista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na "Imprensa Oficial", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.3.1946 a 20.3.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 9385 — Dia 22-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lina de Oliveira Coêlho, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesas

de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de maio a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9377 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucía Diva Pena de Carvalho Cardoso, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9383 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Silva, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9382 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião de Moura, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
rua Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRACC

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Assinatura Mensal	2.000	Uma Página de Condições de uma vez	25.000
Assinatura Semestral	10.000	Por mais de uma vez (3) vezes 10% de abatimento.	
Assinatura Anual	20.000	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Assinatura Mensal	2.000	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Assinatura Semestral	10.000	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Assinatura Anual	20.000	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Assinatura Mensal	2.000	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Assinatura Semestral	10.000	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Assinatura Anual	20.000	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das assinaturas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão nos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão enviadas à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre canceladas por quem de direito, as reclamações nos casos de atrasos ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Preço anual, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por mês, trimestre ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das assinaturas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão nos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão enviadas à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre canceladas por quem de direito, as reclamações nos casos de atrasos ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve retificando o decreto s/n, de 28.4.1965, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 297/65, de 8.8.65, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes Nunes, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola da Fazenda no município da Vigia, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 446.400), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao

adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9378 — Dia 22-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Genesio Ferreira da Silva, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 40 dias de licença em prorrogação, para tra-

tamento de saúde, a contar de 24 de junho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

W. SARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 9399 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aguilando Torres Freitas, extranumerário-darista da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de abril a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 9400 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Rocha de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 9386 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina Barros Lobato, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 9387 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Luis Chaves da Costa, ocupante do cargo de Capataz de Campo, Nível 3, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 9338 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurelinda Noronha da Moça Miranda, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 9389 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Brandão Seabra, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16.3.955 a 16.3.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 9384 — Dia 22-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Gomes da Gama, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 9374 — Dia 22-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Francisco Sobral Campos, no cargo de "Fiscal de Trânsito", Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação, os proventos anuais de oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 864.000), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9157 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Evangelista da Silva Brito, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12.2.945 a 12.2.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9270 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arzuila Orestes de Figueiredo, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1955 a 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9246 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve retificando o decreto

s/n, de 22.12.1964, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 272/65, de 21 de maio de 1965, aposentar de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Milton Rodrigues Cordovil, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação, os proventos anuais de quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 488.400), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9176 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor Raimundo Medeiros Silva, para exercer, o cargo em comissão de "Delegado Auxiliar", Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Octávio Péries de Castro Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9370 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, Levindo dos Santos Pinto, do cargo de Comissário de Polícia da povoação Maranhão, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9337 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, Manoel dos Santos Braga, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Miguel do Guamá, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9341 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, Lázaro Ferreira de Macêdo, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9339 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Nestor Gonçalves das Neves, para exercer, o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Marapanim, vago com a exoneração de Lázaro Ferreira de Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9340 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Bertoldo da Silva Coimbra, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação Maranhão, município de Marapanim, vago com a exoneração de Levindo dos Santos Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9338 — Dia 22-7-65).

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Fernandes de Souza, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2.8.951 a 2.8.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9408 — Dia 22-7-65).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ e, de outro lado, SPL — SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO — Engenheiros e Economistas Associados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, adiante denominado de CONDEPA, com sede à Avenida Presidente Vargas, Edifício Gualo, décimo terceiro andar, em Belém, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Engenheiro ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA e, de outro lado, SPL — SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, Engenheiros e Economistas Asso-

ciados, adiante denominada de CONTRATADA, com sede no Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Barroso n. 6, quinto andar, neste ato representada pelo Economista MARTINIANO BARBOSA MOREIRA, devidamente credenciado por sua diretoria, tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas: PRIMEIRA — Objeto do Contrato — A CONTRATADA se obriga a executar para o CONDEPA, de conformidade com a sua carta proposta de dez (10) de junho último, referência número 043/65, um estudo técnico abrangendo o balanço das exportações paraenses, tendo em vista a formulação de uma política que objetive dinamizá-las, estudo cuja especificação detalhada é objeto de roteiro anexado à mencionada carta proposta, constante do processo 00167, do CONDE-

PA; SEGUNDA — Processo de trabalho — Para a consecução dos objetivos acima indicados, obriga-se à CONTRATADA a adotar os seguintes processos de trabalho; a) levantamentos estatísticos gerais; b) programa de entrevistas com pessoas vinculadas à exportação dos principais produtos; c) consultas aos órgãos públicos, vinculados à exportação paraense, objetivando definir possibilidades da pauta tradicional e inclusão de novos itens; TERCEIRA — Prazos — O prazo para a consecução dos serviços de que trata o presente contrato será de seis (6) meses, a contar da data de sua assinatura, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, em caráter preliminar, durante o seu transcurso, caso seja solicitada a fazê-lo pelo CONDEPA, documentação em relação a qualquer dos itens constantes do roteiro, no nível em que se encontra a pesquisa, bem assim a participar ou colaborar para a efetivação de reuniões ou debates patrocinados pelo CONDEPA, vinculados ao tema objeto do estudo; QUARTA — Controle da execução — O desenvolvimento da pesquisa e o controle de sua execução ficará a cargo do Setor de Estudos e Projetos do CONDEPA, incumbindo-lhe ainda coordenar a ligação da CONTRATADA com os órgãos públicos vinculados ao tema em exame e efetivar a aprovação dos roteiros discriminados dos serviços, bem assim a introduzir eventuais alterações no plano geral da pesquisa. QUINTA — Condições da revisão do contrato — na hipótese de ampliação dos objetivos discriminados previamente e constantes do processo já referido na Cláusula Primeira, por motivos estranhos à atuação da CONTRATADA, serão revistas as bases de execução dos serviços, através de acordo entre as partes; SEXTA — Preço e forma de pagamento — Pela totalidade dos serviços objeto deste contrato, o CONDEPA pagará à CONTRATADA a importância de ... Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros), em três (3) prestações iguais de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), sendo a primeira no ato da assinatura do contrato a segunda decorridos sessenta (60) dias e a terceira e última na ocasião da entrega do relatório conclusivo dos estudos; Parágrafo primeiro — Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados, aplicando-se a cada parcela a ser liquidada o último índice Geral de Preços (coluna dois), da Fundação Getúlio Vargas, publicados na revista "Conjuntura Econômica", do mês anterior ao da liberação de cada uma das prestações, utilizando-se como base o mês de junho de 1965. Parágrafo segundo — Incluem-se nos encargos da CONTRATADA as despesas com viagens, estadia e "pró-labore" referentes a técnicas dos seus quadros, ressalvada a mobilização de outros especialistas, por sugestão da CONTRATADA e por decisão e à conta do CONDEPA. SÉTIMA — Apresentação do relatório conclusivo — O relatório conclusivo dos estudos do presente contrato será apresentado em dez (10) vias mimeografadas, devidamente encadernadas. OITAVA — A rescisão do contrato — O CONDEPA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, em qualquer fase de sua execução, não ficando sujeito ao pagamento de indenização de qualquer espécie, desde que manifeste este seu desejo com trinta (30) dias de antecedência, ficando estabelecido porém, que os trabalhos até então executados e apresentados no prazo de aviso, serão devidamente remunerados. NONA — O registro no tribunal de contas — No caso de recusa de registro ao presente contrato, por parte do Tribunal

de Contas do Estado, ficará suspensa de pronto a sua execução (Constituição do Estado, art. 35 § 1.º), estabelecendo-se que o CONDEPA não arcará com nenhum ônus vinculado à indenização nem a CONTRATADA se obriga a devolver as parcelas já recebidas pertinentes a serviços já executados, sendo entretanto obrigatória a sua comprovação, no prazo máximo de trinta (30) dias. DÉCIMA — O fôro do contrato — O fôro do presente contrato será o da sede do CONDEPA. DÉCIMA PRIMEIRA — A cobertura financeira dos compromissos do CONDEPA — As obrigações financeiras contraídas pelo CONDEPA em decorrência do presente contrato ocorrerão por conta da consignação 4.3.5.2.00 da Lei Orçamentária número 3.128, de 3-12-64, ou pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação da Taxa de Desenvolvimento Econômico de que trata a Lei número 2.345, de 28/8/63. DÉCIMA SEGUNDA — Multas contratuais — Decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura deste contrato, a não entrega da totalidade dos estudos, de conformidade com a descrição constante da Cláusula Primeira, importará numa multa contratual de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia de atraso. E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e perante mim, PAULO ELMER GUEIROS, que o assinou e fez datilografar.

Belém,

Roberto José Barboza de Oliveira

Martiniano Barbosa Moreira

Paulo Elmer Gueiros
TESTEMUNHAS:

Albertina Martin de Melo
— Raimundo Valentim Lobato.

(Reg. n. 1894 — Dia — 23-7-65).

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E ECONÔMICO DO PARÁ e, de outro lado, SPL — SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO — Engenheiros e Economistas Associados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, adiante denominado de CONDEPA, com sede à Avenida Presidente Vargas, Edifício Gualo, décimo terceiro andar, em Belém, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Engenheiro ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA e, de outro lado, SPL — SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO — Engenheiros e Economistas Associados, adiante denominada de CONTRATADA, com sede no Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Barroso, número 6, quinto andar, neste ato representada pelo economista MARTINIANO BARBOSA MOREIRA, devidamente credenciado por sua diretoria, tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas: PRIMEIRA — Objeto do Contrato — A CONTRATADA se obriga a executar para o CONDEPA, de conformidade com a sua carta proposta de dez de junho último, referência número 043/65, um estudo técnico abrangendo a economia da castanha do Pará, em seus variados aspectos, devendo conduzir a sugestões e recomendações tendo em vista a formulação de uma política setorial adequada, estudo cuja especificação detalhada é objeto de roteiro anexado mencionada carta proposta, constante do processo 00157, do CONDEPA. SEGUNDA — Processos de trabalho — Para a consecução dos objetivos acima indicados, obriga-se a CONTRATADA a

adotar os seguintes processos de trabalho; a) levantamentos estatísticos gerais; b) entrevistas, à base de questionários, com os principais grupos vinculados à atividade econômica em causa (extração, beneficiamento e exportação); c) estudo do processo de comercialização da castanha, incluindo levantamentos estatísticos da exportação; d) exame da formação da renda, a preços de mercado, e sua repartição setorial. **TERCEIRA — Prazos** — O prazo para a consecução dos serviços de que trata o presente contrato será de seis (6) meses, a contar da data de assinatura, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, em caráter preliminar, durante o seu transcurso, caso seja solicitada a fazê-lo pelo CONDEPA, documentação em relação a qualquer dos itens constantes do roteiro, no nível em que se encontrar a pesquisa, bem assim a participar ou colaborar para a efetivação de reuniões ou debates, patrocinados pelo CONDEPA, vinculados ao tema objeto do estudo. **QUARTA — Contrôlo da execução** — O desenvolvimento da pesquisa e o contrôlo de sua execução ficará a cargo do Setor de Estudos e Projetos do CONDEPA, incumbindo-lhe ainda ordenar a ligação da CONTRATADA com os órgãos públicos vinculados no tema em exame e efetivar a aprovação dos roteiros discriminados dos serviços, bem assim a introduzir eventuais alterações no plano geral da pesquisa. **QUINTA — Condições da revisão do contrato** — Na hipótese de ampliação dos objetivos discriminados preliminarmente e constantes do processo já referido na Cláusula Primeira, por motivos estranhos à atuação da CONTRATADA, serão revistas as bases de execução dos serviços, através de acordo entre as partes. **SEXTA — Preço e formas de pagamento** — Pela totalidade dos servi-

ços objeto deste contrato, o CONDEPA pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), em cinco (5) prestações iguais de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), sendo a primeira no ato da assinatura do contrato, as três (3) seguintes, respectivamente, trinta (30), sessenta (60) e noventa (90) dias após o referido ato e a quinta e última na ocasião da entrega dos relatórios conclusivos que compõem o estudo em questão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados, aplicando-se a cada parcela a ser liquidada o último índice Geral de Preços (coluna dois), da Fundação Getúlio Vargas, publicados na revista "Conjuntura Econômica", do mês anterior ao da liquidação de cada uma das prestações, utilizando-se como base o mês de junho de 1965. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Incluem-se nos encargos da CONTRATADA as despesas com viagens, estadia e pro-labore referentes aos técnicos dos seus quadros, ressalvada a mobilização de outros especialistas, por sugestão da CONTRATADA e por decisão e à conta do CONDEPA. **SÉTIMA** — Apresentação do relatório final — O relatório conclusivo dos estudos objeto do presente contrato será apresentado em dez (10) vias mimeografadas, devidamente encadernadas. **OITAVA** — A rescisão do contrato — O CONDEPA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, em qualquer fase de sua execução, não ficando sujeito ao pagamento de indenização de qualquer espécie, desde que manifeste este seu desejo com trinta (30) dias de antecedência, ficando estabelecido, porém, que os trabalhos até então executados e apresentados no prazo do aviso, serão devidamente remunerados.

NONA — O registro no Tribunal de Contas — No caso de recusa de registro ao presente contrato, por parte do Tribunal de Contas do Estado, ficará suspensa de pronto a sua execução (Constituição do Estado, artigo 35, § 1.º), estabelecendo-se que o CONDEPA não arcará com nenhum ônus vinculado à indenização nem a CONTRATADA se obriga a devolver as parcelas porventura recebidas, pertinentes a serviços executados, sendo entretanto obrigatória a sua comprovação, no prazo máximo de trinta (30) dias. **DÉCIMA** — O fóro do contrato — O fóro do presente contrato será o da sede do CONDEPA. **DÉCIMA PRIMEIRA** — A cobertura financeira dos compromissos do CONDEPA — As obrigações financeiras contraídas pelo CONDEPA, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Décima Consignação ... 4.3.5.2.00, da Lei Orçamentária número 3.218, de 3-12-64, ou pelos recur-

sos provenientes do excesso da arrecadação da Taxa de Desenvolvimento Econômico de que trata a Lei número 2.845, de 23-3-63. **DÉCIMA SEGUNDA** — Multas contratuais — Decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura deste contrato, a não entrega da totalidade dos estudos, de conformidade com a descrição constante da Cláusula Primeira, importará numa multa contratual de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia de atraso. E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, e perante mim, PAULO ELMER GUEIROS, que o assinou e o fez datilografar.

Belém,
Roberto José Barboza de Oliveira

Martiniano Barbosa Moreira

TESTEMUNHAS:

Albertina Martin de Melo — Raimundo Valentim Lobato.

(Reg. n. 1893 — Dia — 23-7-65).

GOVERNO FEDERAL

PROC 06348,65
Conv. 8/65

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) para aplicação da verba de Cr\$ 96.000.000, parte da dotação global de Cr\$ 750.000.000, consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de ... 1965, destinada à infraestrutura de rotas aéreas na região amazônica Aeroporto do Rio Branco — Estado do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA),

daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício Dr. Carlos Pedrosa e a segunda pelo Maj. Brig. do Ar Armando Serra de Menezes, Comandante da 1.ª Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentas e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

outubro do mesmo ano, de urgência: Y.28 — Di-
pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 96.000.000, parte da verba global de Cr\$ 750.000.000, valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Programa de Emergência; 04.00 Transportes e Comunicações; 03 — Transporte Aeroviário; 1 — Infra-estrutura de rotas aéreas na região amazônica, em convênio com a COMARA, e providências complementares em caráter

de urgência: Y.28 — Di-
versos — Cr\$ 750.000.000.
A quantia corresponden-
te foi deduzida do crédi-
to distribuído ao Tesouro
Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado

com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA,

lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de julho de 1965.

Dr. CARLOS PEDROSA, Superintendente em exercício.

Maj. Brig. do Ar. ARMANDO SERRA DE MENEZES.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Edison Burlamaqui Simões Bonna, Cap. Eng.

Alvaro Odernes Muniz Carvalho, 1o. Ten.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da dotação de Cr\$ 96.000.000 (noventa e seis milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1965 e destinada à infra-estrutura de rotas aéreas na Região Amazônica — Aeroporto de Rio Branco — Acre.

— Aquisição de 6 (seis) chassis próprios para basculantes com capacidade até 6 toneladas, aquisição e montagem das basculantes e transporte das caçambas até Rio Branco, a Cr\$ 16.000.000, cada um 96.000.000

Cr\$ 96.000.000

OBSERVAÇÃO: O equipamento acima destina-se ao transporte de solo classificado para a faixa de pouso de Aeroporto do Rio Branco.

(Reg. n. 1884 — Dia 29/7/65)

(*) **RODOBRAS** M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. **COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA — C.T.A.B.**

Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a Firma Cristó Redentor S.A.

Aos doze dias do mês de julho do ano de 1965,

na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília como se passou a chamar a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por fôrça do Decreto número 56.465, de 15 de julho de 1965, daqui por diante designada simplesmente **RODOBRAS**, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Nazaré n. 145, presentes os Senhores Carlos Pedrosa, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência dêsse Órgão e da Presidência da RODOBRAS, face ao que dispõe o parágrafo único do artigo 33.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9/10/1953, e parágrafo 5o., do artigo 2o. do Decreto n. 56.465, supra citado, e ainda José Geraldo Gomes Arêas, brasileiro, casado, industrial, Diretor Presidente da Firma Cristo Redentor S.A., foi lavrado e assinado o presente termo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 23 de abril de 1965, através o qual foi adjudicado à aludida firma empreiteira a execução de serviços de implantação na rodovia Belém-Brasília, trecho Brasília-Estreito, sub-trechos dos Kms. 452 ao 458 e do 1.104 ao 1201, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar como ajustado têm de dar nova redação às cláusulas VIII e X do citado instrumento e que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII -- RESCISÃO: 1) POR MUTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdio, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por

mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força dêsse contrato".

"X -- VALIDADE: Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma se êsse Órgão denegar o registro".

E, por estarem assim de acórdio, RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram êste Termo Aditivo, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em oito vias de igual teor todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 12 de julho de 1965.

Carlos Pedrosa
Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência do PVEA e da Presidência da RODOBRAS

José Geraldo Gomes Arêas
Diretor Presidente da Firma Cristo Redentor S.A.

Testemunhas: 1a. e 2a. -- (Assinaturas ilegíveis).

Pedrita Serra Evangelista
Datilografo
(Ext. -- Dia 3/7/65)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." de 3/7/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
— Edital —

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe dêsse Serviço, faço público que por Georgina Felipe Matias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para residência, sita à 6a. Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 7,30 metros pela linha de frente, 55,10 pelas laterais e 8,80 metros pela linha de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a passagem Getúlio Vargas, lado direito com terras pertencentes a Produtos Vitória S. A. e terras de Manoel Dias, pelo lado esquerdo com terras de Olívio Rodrigues e pelos fundos com a passagem Pires Franco.

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco, neste município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha, pelo Oficial Administrativo.

Visto. — **Antonio de Souza Carneiro**, Chefe do Serviço de Terras.

(Ext. — Reg. n. 1881 — Dias 22,30-7 e 10-8-65).

Ministério da Marinha
DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA
4.º Distrito Naval
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Grupamento de Belém
EDITAL N. 01
De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Engenha-

ria Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, faço público que será realizada Concorrência Administrativa de acórdio com as seguintes instruções:

1 — LOCAL.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém — 4.º Distrito Naval, Belém-Pará.

2 — DATA E HORA.

Onze (11) de agosto de 1965, às quatorze (14) horas.

3 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA.

Recuperação das atuais instalações de aquartelamento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém.

4 — ENTREGA DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas no local e horário acima, dos representantes das firmas, pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.

5 — IDONEIDADE DAS FIRMAS.

5.1 — Só serão aceitas as propostas das firmas que apresentarem prova de inscrição no 4.º Distrito Naval para o corrente ano; e

5.2 — Não serão levadas em consideração as propostas das firmas que não fizerem a respectiva prova.

6 — CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 — Será o estabelecido pelo art. 5.º da Lei n. 4.401, de 10.9.1964;

6.2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 5 (cinco) vias, que serão entregues na forma do item 3 e examinadas de acórdio com o C.C.P.

7 — PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência de Belém-Pará.

8 — DISPOSIÇÕES FINAIS.

O preço global firmado para o serviço em tela,

não sofrerá reajustamento por qualquer motivo.

Belém-Pará, em 19 de julho de 1965.

Mário Argôlo, 2.º Ten. (A-FN) — Gestor.

(Ext. — Reg. n. 1378 — Dias 22, 23 e 27.7.65).

Ministério da Marinha
DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA
4.º Distrito Naval
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Grupamento de Belém
EDITAL N. 02

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Engenharia Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, faço público que será realizada Concorrência Administrativa de acôrdo com as seguintes instruções:

1 — LOCAL.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém — 4.º Distrito Naval, Belém-Pará.

2 — DATA E HORA.

Onze (11) de agosto de 1965, às quatorze (14) horas.

3 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA.

Estudos e projetos para instalação do Campo de Exercício do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém.

4 — ENTREGA DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas no local e horário acima, dos representantes das firmas, pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.

5 — IDONEIDADE DAS FIRMAS.

5.1 — Só serão aceitas as propostas das firmas que apresentarem prova de inscrição no 4.º Distrito Naval para o corrente exercício; e

5.2 — Não serão levadas em consideração as propostas das firmas que não fizerem a respectiva prova.

6 — CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 — Será o estabelecido pelo art. 5.º da Lei n. 4.401, de 10.9.1964;

6.2 — As propostas de-

verão ser apresentadas em envelopes fechados, em 5 (cinco) vias, que serão entregues na forma do item 3 e examinadas de acôrdo com o C.C.P.

7 — PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência de Belém-Pará.

8 — DISPOSIÇÕES FINAIS.

O preço global firmado para o serviço em tela, não sofrerá reajustamento por qualquer motivo.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém, em 19 de julho de 1965.

Carlos Alberto da Silva
Leureiro

2o. Ten. (FN) — Gestor
(Ext. — Reg. n. 1379 — Dias 22, 23 e 27.7.65).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular, e a Maternidade do Povo de Castanhal, na pessoa de seu representante legal, como a seguir vai ser declarado:

Aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o gabinete do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, à Rua Tomásia Perdiggão, e o Governo do Estado do Pará, legalmente representado, neste ato, pelo Dr. Arnaldo Corrêa Prado, na qualidade de titular daquela Secretaria, e a Maternidade do Povo de Castanhal, entidade civil sem fins lucrativos, localizada na Estrada de Ferro de Bragança, município de Castanhal, legalmente representada, neste ato, por seu representante Cônego David Sá, Vigário de Castanhal, vem ajustar como ajustado tem, a celebração de um

convênio, com a finalidade altruística, tendo como objetivo a reforma e restauração do prédio onde funciona a Maternidade, a fim de ser conseguida imediata e satisfatoriamente a maior assistência materno-infantil, através de pré-natal e do parto, e ainda, estabelecer o controle das "curiosas", objetivando a assistência correta ao parto normal domiciliar e as gestantes reconhecidamente pobres, residentes em Castanhal; e assim visam as partes deste convênio imprimir consistência jurídica ao ajuste, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente convênio, cuja celebração está autorizada, no artigo 2o., da Lei 3.125, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, de 4 do mesmo mês, assim fica definido: O Governo do Estado fará a reforma e restauração do prédio onde funciona a Maternidade do Povo, fornecendo o equipamento e instalações, material permanente e instrumental, e a Maternidade do Povo de Castanhal fará construir às suas expensas um acréscimo junto ao prédio existente, para funcionamento de uma enfermaria que se chamará Enfermaria Ktaoka, assim como é de sua exclusiva responsabilidade a manutenção do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Governo do Estado do Pará, entregará à Maternidade do Povo de Castanhal a importância de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros), para o fim do artigo anterior, ou seja, o de fazer a reforma e a restauração do prédio da aludida Maternidade, uma vez que esta instituição constituir-se-á a empreitada do serviço a ser feito, ficando sujeita, entretanto, ao controle da SEOTA.

CLÁUSULA TERCEIRA — A importância acima referida será entregue em

quatro (4) parcelas de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, e uma outra de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), a começar do dia imediato à aprovação deste Convênio e desde que seja comprovada a sua aplicação, mediante apresentação dos comprovantes das despesas realizadas com a parcela anteriormente recebida.

CLÁUSULA QUARTA — A importância a ser entregue pelo Governo do Estado à Maternidade do Povo de Castanhal deverá constar do abonamento da dotação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, conforme a alteração efetuada com a Lei n. 2.827, de 12.7.63.

CLÁUSULA QUINTA — Obrigando-se a Maternidade do Povo a prestar assistência materno-infantil a todas as pacientes que procurem a Maternidade conforme exposição no preâmbulo deste convênio, terá que seguir a orientação técnica especializada, apresentando relatório semestral à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLÁUSULA SEXTA — Trimestralmente, a Maternidade do Povo, cumprindo a determinação contida no artigo 3o. da Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.129, de 13 do mesmo mês, apenas parcialmente alterada pela Lei n. 3.125, apresentará ao Tribunal de Contas do Estado a sua prestação de contas relativas ao emprego das importâncias que houver recebido por força deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — Ocorrerá a rescisão do Convênio, se o Governo do Estado verificar, nos termos do artigo 2o., da citada Lei n. 2.827, em qualquer tempo, que a Maternidade do Povo não está preenchendo as suas verdadeiras finalidades de caráter humanitário, nem aplicando exatamente o valor do Convênio. A res-

cisão não assegura à Maternidade do Povo indenização alguma.

CLAUSULA OITAVA — A maternidade do Povo assume o compromisso de fazer, em domicílio, a partir do momento em que receber a primeira contribuição do Estado e durante todo o tempo o parto das gestantes reconhecidamente pobres, sem qualquer despesa para estas. Outrossim, obriga-se a remover para o Hospital as gestantes pobres, cujos partos requirerem intervenção cirúrgica, não acarretando o internamento e as previstas intervenções nenhum ônus para as beneficiárias.

CLAUSULA NONA — Reservará, ainda, a Maternidade do Povo, depois de concluído o seu hospital, 1/3 (um terço) dos seus leitos, que serão utilizados pelo Estado para internamento de pessoas reconhecidamente pobres.

CLAUSULA DÉCIMA — A gestante, que receber auxílio da Previdência Social será também atendida no hospital da Maternidade, mediante o pagamento acordado entre a Maternidade do Povo e o Instituto a que se pertencer a gestante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Convênio poderá ser modificado se assim ajustarem as partes ora contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Por imposição legal, o Convênio não vigorará sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

O presente termo de Convênio, lavrado em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a autenticação determinada no artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e do qual serão extraídas cinco (5) cópias autênticas do mesmo teor e para um só

efeito, vai ser assinado pelas respectivas partes, na presença de duas (2) testemunhas, com a declaração de que está isento de selo.

Belém, 5 de julho de 1965.

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

Cônego David Sá
Representante da Maternidade do Povo

Testemunhas:
Luiz Gonzaga M. Rodrigues

Augusto Benedito de Leão Guilhon
(G. — Reg. n. 9331 — Dia 22.7.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Maria Alves Sobral, ocupante efetivo do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Se-

gurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 15 de julho de 1965.

VISTO:
José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Segurança Pública.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração.

(G. — Reg. n. 7413 — Dia 22-7-65).

ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., realizada em 12 de junho de 1965.

As nove horas do dia doze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio n. 377, à avenida Senador Lemos, sede da sociedade, reuniram-se em segunda convocação, os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença, por onde se verifica estar representado mais de 2/3 do capital social. Por aclamação, foi eleito o acio-

nista Manoel de Oliveira para dirigir os trabalhos, tendo este, assumindo a presidência, convidado o acionista Victor Francisco da Silva, para secretariar a sessão. O secretário, atendendo à solicitação do Sr. Presidente, leu o edital de convocação da Assembléia Geral, que havia sido regularmente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no jornal "Fôlha do Norte", edições de 2, 8 e 12 de junho corrente, e do conhecimento de todos os presentes. Em seguida o sr. Presidente dando início à ordem do dia apresentou aos senhores Acionistas a seguinte proposta da Diretoria, que se achava acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal: — Proposta da

Diretoria de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 12 de junho de 1965. Srs. Acionistas, cumprindo o disposto pela Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, o nosso Setor de Contabilidade procedeu a nova reavaliação dos bens que compõem o ativo immobilizado da nossa empresa, do que resultou um líquido apropriável ao capital social de Cr\$ 62.040.420 (sessenta e dois milhões quarenta mil quatrocentos e vinte mil cruzeiros), que se encontra contabilizado em título adequado no Passivo não Exigível da sociedade, e cuja exatidão poderá ser aferidamente o exame dos mapas demonstrativos que acompanham esta proposta. Como se trata de valores que deverão ser levados imediatamente à conta de Capital, aproveitamos o ensejo para sugerir que, além desses, outros valores sejam acrescidos ao nosso capital social, de maneira a elevá-lo de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante as seguintes incorporações: — Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), da conta de Correções Monetárias; Cr\$... 31.920.000 (trinta e um milhões novecentos e vinte mil cruzeiros) da Conta de Lucros Suspensos; Cr\$ 2.880.000 (dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros) da Conta Fundo para Prejuízos Eventuais; e Cr\$ 3.200.000 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) da conta Fundo para Recomposição de Maquinismos e Instalações. Com a aprovação desta nossa sugestão, deverá ser alterado o art. 4.º de nossos Estatutos, cuja redação passará a ser a seguinte: — "Artigo 4.º — O capital social, todo realizado, é de duzentos e cinquenta

milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000), dividido em duzentas e cinquenta mil ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros". Esperamos a aprovação de V. Ex. as medidas ora apresentadas e permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos. Belém (Pa), 2 de abril de 1965. — (a) Manoel Fernandes Gomes, Joaquim Borges Gomes e Manoel de Oliveira. — Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas: Depois de examinar detidamente a proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., suplicando a elevação do capital social de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da aludida sociedade, decidiram opinar favoravelmente aos termos da referida mensagem. Belém (Pa), 8 de abril de 1965. — (a) Osvaldo Pacheco Dillon, David Loureiro, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho. Terminada a leitura desses documentos, submeteu-os o sr. Presidente à discussão e em seguida à votação, verificando-se que os mesmos haviam sido aprovados por unanimidade. Em face dessa decisão, disse o sr. Presidente que o capital da sociedade estava elevado de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e os estatutos sociais alterados em seu artigo 4.º, cuja redação do-
rante é a seguinte: — "Artigo 4.º — O capital social, todo realizado, é de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000), dividido em

duzentas e cinquenta mil ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros". O Presidente esclareceu que, de acôrdo com o artigo 113, do decreto-lei 2.627, de 26.9.1940, do conhecimento da Assembléia Geral, as ações novas correspondentes ao aumento do capital social, serão distribuídas aos acionistas, em proporção ao número de ações que possuírem. Esgotada que estava a matéria da ordem do dia, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. O acionista Eduardo de Bastos Coutinho elogiou a ação da Diretoria, que com cuidado e dedicação tomou todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades da empresa, inclusive os aumentos de capital que propiciam esse desejável e necessário crescimento. Como mais ninguém se manifestasse, o sr. Presidente, em seguida agradeceu a presença de todos, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (Pa), 12 de junho de 1965. — Manoel de Oliveira; Victor Francisco da Silva; por Amélia Borges Gomes Baptista, José de Castro Baptista; Manoel Fernandes Gomes; Eduardo de Bastos Coutinho; por Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Manoel Fernandes Gomes; Orlando Francisco da Silva; Joaquim Borges Gomes.

Atesto que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. Belém (Pa.), 23, de junho de 1965. — Manoel de Oliveira, Presidente da Assembléia Geral.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Cr\$ 30.000
Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de trinta mil cruzeiros.
Belém, 12 de julho de 1965.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço como verdadeira a firma supra, assinada com esta seta.
Em testemunho (H. B. R) da verdade.
Belém, 12 de julho de 1965. — Humberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 12 de julho de 1965, sendo arquivada por despacho do Diretor de 13 do mesmo mês, contendo uma (1) folha de n. 2711, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 933/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de julho de 1965.

O Diretor: — Oscar Faciola.
(Ext. — Reg. n. 1882 — Dia 21.7.65).

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ
Edital de convocação
Pelo presente edital, faço saber que no dia 7 de agosto de 1965, será realizado neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publi-

cação deste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acôrdo com o art. 11 e seu § 1.º da Portaria Ministerial número 40 (quarenta), de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados-representantes do Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1.º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maior detalhe aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação serão realizadas no período de 20 de 8 de 1965 e, não conseguindo ainda o coeficiente em terceira e última convocação no dia 30 de 8 de 1965, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Belém, 21 de julho de 1965.

Newton da Costa Lobo, Presidente.

(T. — Reg. n. 1880 — Dia 22.7.65).

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade Anônima "Companhia Amazonas Madeiras e Laminados" realizada aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, reuniram-se em nossa sede social sita à Rua Gaspar Viana, 106, acionistas representando número legal para a realização da Assembléa Geral Extraordinária que havia sido convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado e no matutino "A Província do Pará" e cujo teor é o seguinte: "Companhia Amazonas Madeiras e Laminados". Assembléa Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às 10 horas do dia 22 de abril de 1964 em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 106, para tratar do seguinte: a) reavaliação do ativo da Empresa; b) alteração de Estatutos na parte que se refere a constituição da Diretoria e Administração da Empresa; c) o que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1964. Robin H. McGlohn, Presidente". Dando início aos trabalhos o Doutor Achilles Lima, acionista e procurador da acionista Portco Corporation, foi eleito Presidente da Assembléa Geral e convidou o acionista Sidney Manoel de Souza Barros para secretariar a mesa que assim ficou constituída. Aberta a sessão e expostos os motivos da Convocação, foi a palavra colocada à disposição do presidente da Empresa Senhor Robin H. McGlohn que em rápidas palavras disse da necessida-

de de se fazer necessária, para breve, a reavaliação do ativo da Empresa isto, em virtude da necessidade de apresentarmos em nossos livros números mais realísticos e que de fato expressem o valor daquele Patrimônio. Com esse objetivo, solicitou o Senhor Presidente da Diretoria a autorização da Assembléa Geral, a qual, após ouvida concordou por unanimidade, deixando a Diretoria a vontade para efetuar a reavaliação assim que conveniente. Ainda com a palavra o acionista Robin H. McGlohn dirigiu-se a Assembléa para participar que em virtude de também pertencer a Empresa Madeireira Alto Tapajós S/A da qual também é Presidente e em obediência a Lei do Poder Econômico que proíbe o exercício de mais de um cargo de diretoria em empresas de igual finalidade, renunciava o cargo de Diretor Presidente da "Companhia Amazonas", cargo que vinha exercendo desde sua fundação. Com um voto de louvor ao renunciante pela maneira esclarecida e eficaz com que sempre se conduziu naquele cargo a Assembléa Geral houve por bem aceitar a renúncia, resolvendo outrossim não mais preenchê-lo e eliminá-lo, alterando assim a redação dos seguintes artigos dos Estatutos Sociais, os quais passarão a ter a seguinte redação: Artigo Décimo. A Companhia será administrada por dois Diretores acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária. Artigo Décimo Primeiro. Os Diretores serão eleitos para um mandato de um ano, servirão até a posse de seus sucessores e poderão ser reeleitos. Artigo Décimo Segundo. Eliminado. Os artigos décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto, conservarão a mesma redação, substituindo-se apenas, onde couber, os termos

"Conselho de Diretores" por "Diretoria". Artigo Décimo Sétimo: A Diretoria será formada por dois Diretores que dividirão entre si, de acordo com as necessidades de serviço, as responsabilidades do mandato. Os artigos Décimo Oitavo, Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro ficam revogados. Artigo Vigésimo Segundo: Anualmente a Diretoria deverá apresentar a Assembléa Geral Ordinária, o Relatório, o Balanço Geral, Contas, Inventários e demais documentos referentes a sua Gestão, prestando a Assembléa todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados. Artigo Vigésimo Terceiro: A Diretoria bem como a qualquer Diretor é expressamente vedada a concessão de avais, fianças, endossos ou qualquer outros documentos de favor a não ser nos casos de operações necessárias a gestão dos negócios da Companhia. Os demais artigos conservarão a mesma redação, substituindo-se apenas, onde couber, os termos "Conselho de Diretores" pelo termo "Diretoria". Postas essas alterações em discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. Em seguida, colocou o Senhor Presidente a palavra a disposição de quem da mesma quisesse uso fazer e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa para a lavratura da presente ata que, lida, foi achada conforme e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 22 de abril de 1964.

(aa) **Dr. Achilles Lima**
Presidente
Sidney Barros
Secretário
Robin Hollie McGlohn
pp. Portco Corporation
Dr. Achilles Lima
W. Andersen

Da presente ata extraí cinco cópias para fins legais. Confere com o ori-

ginal, da qual é cópia autêntica.

(a) **Sidney Barros**

Cartório

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma retro de Sidney Barros.

Belém, 20 de julho de 1965.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Tabelião Autorizado.

(Reg. n. 1376 — Dia — 23-7-65).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviada uma carteira profissional n. 1329 CRC-PA., expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 18 de setembro de 1963, em nome de **CECILIA RAMOS GIL** e para ressalva de direito futuro, faço a presente **DECLARAÇÃO** devidamente com firma reconhecida.

(a.) **CECILIA RAMOS GIL.**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a assinatura de Cecília Ramos Gil, assinalada com a seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 12 de julho de 1965.

(a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

(T. 11923 — Reg. n. 1815 — Dia 22/7/65).

MARCOSA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Santo Antonio, n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 89, letras A, B, C e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de julho de 1965.

(a) **Mário Silvestre**, Diretor Presidente.
(Reg. n. 1871 — Dias 21, 22 e 23-7-65).

DIRETORES

Dir. Pres. : Armando Rodrigues
 Carneiro
 Dir. V. Pres. : Oziel Rodrigues
 Carneiro
 Diretor : Antonio Augusto
 Fonseca
 Diretor : Alexandrino G. Mo- Belém
 reira

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Fundado em 1869
 CARTA PATENTE N. 736 DE OUTUBRO DE 1947
 Capital Cr\$ 90.000.000
 Aumento de Capital Cr\$ 115.000.000
 Reservas Cr\$ 205.000.000
 Cr\$ 113.432.976

SUPLENTE DA DIRETORIA

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
 Paulo Cordeiro de Azevedo
 Nestor Pinto Bastos
 CONSELHO FISCAL
 Expedito Lobato Fernandes
 Hélio Couto de Oliveira
 Mario Tocantins Lobato

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1933
 Compreendendo Matriz e Agências

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a l x a		Capital	90.000.000
Em Moeda Corrente	118.672.320	Aumento de Capital	115.000.000
Em Depósito no Banco do Brasil S.A.	173.168.374	Fundo de Reserva Legal	10.675.156
Em Outras Espécies	21.695.077	Fundo de Provisão	152.328
B—Realizável	313.535.771	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	10.569.549
Depósitos em dinheiro no Banco do Bra- sil à ordem do Banco Central da Re- pública do Brasil	152.029.000	Outras Reservas	3.560.300
Apólices Federais depositadas no Banco do Brasil S.A., à ordem do Banco Central da República do Brasil	250.000	Correção Monetária do Ativo	87.161.040
		Fundo de Indenização Trabalhista	1.314.603
		G—Exigível	
		De p ó s i t o s	
		à vista e a curto prazo	
Empréstimos em C/Corrente	25.353.168	Em C/Corrente S/Limite	465.102.975
Empréstimos Hipotecários	2.187.639	Em C/Corrente Limitada	62.128.635
Títulos Descontados	814.233.358	Em C/Corrente Populares	341.865.702
Agências no País	182.501.756	Em C/Corrente Sem Juros	71.940.948
Correspondentes no País	10.258.052	Outros Depósitos	14.891.039
Outros Créditos	67.031.808	de Poderes Públicos	45.959.199
Capital a Realizar	57.199.150		1.001.888.493
Imóveis	23.400.000		
Títulos e Valores Mobiliários			
Obrigações do Tesouro Nacional	1.294.000	De Poderes Públicos	199.000.000
Apólices e Obrigações Federais não à or- dem do Banco Central da República do Brasil	289.125	Prazo Fixo	54.977.442
Apólices Estaduais	40	Aviso Prévio	578.015
Ações e Debêntures	126.890		
Outros Valores	8.832.945	Outras Responsabi- lidades	
C—Imobilizado	1.192.707.931	Títulos Redescontados — (Prod. Rurais, Exportá- veis)	20.000.000
Edifícios de Uso do Banco	77.778.000	Correspondentes no País	1.881.969
Móveis e Utensílios	68.611.340	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	121.912.590
Material de Expediente	16.111.322	Dividendos a Pagar	8.492.135
Instalações	18.328.356	Agências no País	117.002.030
D—Resultados Pendentes			269.288.724
Outras Contas	265.563		1.525.732.679

Sub-Total	265.563	13.351.820	8.537.885
Despesas de Instalação	13.086.257		
E—Contas de Compensação			
Valores em Garantia	46.470.296		48.662.980
Valores em Custódia	2.192.684		47.044.086
Títulos a Receber de C/Alheia	47.044.086		10.466.369
Outras Contas	10.466.369	106.173.435	106.173.435
			Cr\$ 1.958.876.975

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 30 DE JUNHO DE 1965**

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais			
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, Ordenados dos Funcionários, encargos da Previdência Social, Material de Expediente e outras despesas	92.836.706	Juros, Comissões, Descontos, deduzidos os do semestre futuro, Rendas de Títulos e Valores Mobiliários e a Renda de Capitais não empregados em operações sociais	133.854.904
Despesas de Impostos	4.195.566		
Transferido para crédito desta conta	22.743.488		
Despesas de Juros	3.827.815		
Transferido para crédito desta conta			
Fundo para Amortização do Ativo Fixo			
Transferido para crédito desta conta			
SUB-TOTAL	123.603.575		
Fundo de Reserva Legal			
Transferido para crédito desta conta	512.565		
Percentagem da Diretoria			
Transferido para esta conta	1.025.132		
Dividendos a Pagar			
7,5% s/Cr\$ 90.000.000, neste semestre	6.750.000		
A Disposição da Assembléia Geral	1.963.632		
			Cr\$ 133.854.904

Belém, 30 de junho de 1965.
(a.) LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES,
Resp. p/Contabilidade TC-CRC-035.

(aa.) DR. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
DR. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
SR. ANTONIO AUGUSTO FONSECA
SR. ALEXANDRINO G. MOREIRA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO COMERCIAL DO PARA, S.A., cumprindo os dispositivos da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e dos Estatutos, procederam ao exame dos Livros, documentos e Balanço, bem como da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao 1o. semestre de 1965, achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente Parecer, para os efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1965.
(aa.) EXPEDITO LOBATO FERNANDES
MARIO TOCANTINS LOBATO
HELIO COUTO DE OLIVEIRA

(Reg. n. 1868 —Dia 22/7/65).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE CURITIBA

Edital de Cancelamento

O Instituto Brasileiro do Café por sua Agência de Curitiba, comunica que os cafés representados pelos seguintes conhecimentos ferroviários:

conhec. n.	fatura n.	safr	total de sacas	procedência
78.026	48.187	59/60	501	Sta. Mariana
78.033	28.848	59/60	167	Sta. Mariana
78.034	28.847	59/60	167	Sta. Mariana
78.035	28.846	59/60	167	Sta. Mariana

Encontram-se apreendidas, por ato desta Autarquia, face ao disposto nos arts. 14, 42 e seguintes, da Resolução n. 143, de 02 de julho de 1959, em virtude de suas características reais não coincidirem com aquelas constantes dos referidos documentos.

Assim sendo, torna-se público, pelo presente Edital, a inegociabilidade dos mesmos.

Curitiba, 06 de julho de 1965.

(a) LUIZ ANTONIO DE SOUZA FILHO
Agente

(Ext. — Reg. n. 1873 — Dia 21, 22-7-65).

SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II a 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha
Mendes

Diretor da Divisão do
Pessoal

VISTO:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 8036 —
Dias 13.7.65 a 13.8.65).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL
DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGU
PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados desta Associação em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 7 de agosto do corrente ano, às 9,30 horas em primeira convocação, e às 10,00 horas em segunda, o número pa-

sente, em sua sede social, à Rua da Pedreira, n. 369, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Conveniência de ser requerido o reconhecimento da Associação como Sindicato;

b) Assuntos gerais.

Tomé-Açu, 19 de julho de 1965.

(a) Manoel Louzada de Castro

— Presidente.

(Reg. n. 1860 — Dias 21, 22 e 23-7-65).

MATERIAIS FINOS S/A

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Vimos pelo presente convidar os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio número 1.113, no dia 23 de julho de 1965, às 16,30 horas para tratar do seguinte:

- aumento do capital social;
- o que ocorrer.

Belém, 15 de julho de 1965.

(a) Nabor de Castro e
Silva

Diretor — Presidente

(Reg. n. 1859 — Dias —
21, 22 e 23-7-65).

ÓLEOS DO PARÁ S/A —
(OLPASA)

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Óleos do Pará S/A "Olpasa", empresa mercantil e industrial com sede nesta cidade, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 29 de julho de 1965, às 15 horas, na sede da Empresa, à Rua Manoel Barata, 133, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

- Preenchimentos de cargos vagos na Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1861 — Dias 21, 22 e 23-7-65).

A. MONTEIRO DA
SILVA, TECIDOS S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

"A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A.", firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia sete (7) de agosto entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à Rua Santo Antonio 104, tomar conhecimento e decidir de:

- aumento do capital social, conforme correção do Ativo;
 - aumento de honorários da Diretoria;
 - reforma dos Estatutos;
 - eleição da Diretoria para o período a seguir;
 - o que ocorrer.
- Belém, 6 de julho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1777 — Dia
9, 24/7 e 5/8/65).

BRAGANÇA —
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.
"BRASA"

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho em curso, às 9 horas, na sede social, sita nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 327, a fim de deliberar sobre:

- homologação do aumento de capital já aprovado em Assembléia Geral de 20-6-65;
- o que ocorrer de interesse social.

Belém-Pará, 20 de julho de 1965.

(a) Bragança Comércio e Indústria S/A. "Brasa".

José Ferreira Guimarães.

(Ext. — Reg. n. 1874 —
Dia 21, 23 e 30-7-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.283

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de 1a. Praça
(Prazo 20 dias)

A doutora Semíramis Arnaud Ferreira, suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 9 de agosto, às 17,00 (cinco horas), à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, sede da Justiça do Trabalho, será levado a público prego de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ — 204-65, entre partes Clóvis de Lima Lopes Filho e Manuel Ambrósio Filho, S. A., Indústria e Comércio, o qual é o seguinte:

“Dez (10) máquinas de costura, marca “Leonam”, em depósito na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, avaliada cada máquina em cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000), o que equivale avaliar as dez em hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima referido, no local indicado, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os

EDITAIS JUDICIAIS

interessados, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Justiça, e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Arlete Bentes Lima, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, José Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo. Belém, 19 de julho de 1965.

Visto. — Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 9431 —
Dia 22.7.65).

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5.a VARA

Citação com o prazo de
30 dias

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz Saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por José Cordeiro Jassé Neto e outros, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capi-

tal. Dizem José Cordeiro Jassé Neto, brasileiro, casado, funcionário autárquico, assistido de sua esposa; Lia Dora Pinto Fanaia, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida de seu esposo; Dário Maurício Leitão Jassé, brasileiro, bancário, casado, assistido de sua esposa: Léa Norma Jassé Cordeiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, esta última residente na Base Aérea de São Paulo e os demais nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, o seguinte: 1 — Que há mais de vinte anos possuem como seu, mansa e pacificamente, sem embargo de qualquer pesca, o terreno edificado, sito nesta cidade, à rua dos 48, número 19 (dezenove) que mede cinco metros e cinquenta centímetros de frente por cinquenta e seis metros de fundos (5,50 mts. x 56,00 mts.) confinando, por ambos os lados, com quem de direito: 2 — Que, não obstante se encontrarem localizados há tantos anos no referido imóvel e nele virem exercendo poderes de domínio e posse, não possuem os suplicantes sobre o mesmo nenhum documento de comprovação dessa propriedade, assim querendo legitimar a sua posse nos precisos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, requerem a designação

de dia e hora para a justificação exigida por lei, na qual deverão depor as testemunhas Edgar Pinheiro Porto, Olavo Nilander Brito e Alberto Lobato Paes, todas residentes nesta cidade, e que se apresentarão independente de notificação; 3 — Outrossim requerem que, depois de feita a justificação em apreço bem como a notificação do Ministério Público, e a publicação dos competentes editais de acordo com a lei, seja a presente ação de usucapião julgada procedente, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido imóvel. Dá-se a esta o valor de cem mil cruzeiros, protestando-se também provar o alegado por todos os meios de provas permitido em direito, testemunhais, documentais e periciais. D. e A. esta, Pede deferimento. Belém, 2 de janeiro de ... 1962. (a) p.p. Leonan Cruz. Está selada. (Despacho): Citem-se os interessados certos e incertos e os confinantes do imóvel para contestarem o pedido no prazo da lei. A citação dos interessados incertos deverá ser feita por edital, com o prazo de trinta dias, publicado três vezes no órgão oficial do Estado. Belém, 29-1-963. (a) Lydia Dias Fernandes. O despacho que determinou o presente edital é do teor seguinte: — Atendendo o parecer de fls. 15v, renove-se a citação dos inte-

ressados incertos, observadas as formalidades do artigo 178 e seus incisos. Belém, 5-2-65. (a) Lydia Dias Fernandes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedido o presente, pelo teor do qual ficam citados todos os interessados incertos a responderem aos termos da presente ação pena de revelia, até final decisão. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias de junho de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) LYDIA DIAS FERNANDES.

(T. n. 11940 — Reg. n. 1864 — Dia 21-7-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às folhas 71 dos autos de apelação Cível da Capital, sendo apelante, o Serviço de Proteção aos Índios e apelada, Isaura de Oliveira Gomes Barbosa, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, examinado o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido de recurso extraordinário feito pelo Serviço de Proteção aos Índios tendo em vista um acórdão deste Egrégio Tribunal que julgou por bem não conhecer de uma apelação interposta pelo mesmo Serviço, em ação de despejo movida contra outrem que lhe sub-locou um prédio. O Venerando Acórdão confirmou a sentença de 1ª. instância em cujo processo o despacho saneador alijou o Serviço de Proteção aos Índios, como parte ilegítima para contestar a ação. Não houve recurso e esse despacho nem outra providência para seu ingresso no processo, e o Serviço foi representado pelo Procurador da República que se conformou com a decisão do Juiz, não recorrendo naquela altura,

somente apelando afinal. Se houve injustiça como pensa o recorrente, devia agir como nas nulidades: recorrer, invocar, prequeir até se definir sua posição no processo. Preferiu então, como procurador particular, recorrer. “Dormientibus non succurrit jus”.

Belém, 16 de julho de 1965.

(a) A. S. Leal — Presidente do T. J. E.”.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 19 de julho de 1965.

WILSON RABELO — Escrivão.

(G. — Reg. n. 9414 — Dia 22-7-65).

Feder Judiciário Repartição Criminal JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA CAMARCA DA CAPITAL E D I T A L

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da 10.ª Vara, Accumulando o Exp. de Juiz de Direito da 9.ª Vara Penal, etc..

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 50. Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo Ronaldo de Mendonça Albuquerque, paraense, solteiro, com 23 anos de idade, desenhista, residente à Rua Curucá, n. 840, como incurso na infração do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 28 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de lesões corporais do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 13 de julho de 1965.

Eu, Mário Santos, Escrivão.

A Pretora:

Rutêa Fortes

(G. — Reg. n. 9328 — Dia 22-7-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Firmo da Silva Lameira e Domingas Freire Lobato, êle, filho de Firmo de Nazaré Lameira e Lídia da Silva Lameira, ela, filha de Atanázio da Silva Lobato e Dolores Ferreira Lobato, solteiros: — Oswaldo Farias Nunes e Oscarina Pinto Ferreira, êle, filho de Santina Nunes Farias, ela, filha de Manoel Pinto de Souza e Maria de Nazaré Ferreira, solteiros: — Elivaldo da Gama Ferreira e Antonia Rosalia Pantoja Vasconcelos, êle filho de Juliano Ferreira e Carnesita Belém da Gama Ferreira, ela filha de Francisco Marçal de Vasconcelos e de Maria Pantoja de Vasconcelos; solteiros: — Francisco Solano Rodrigues e Ivete Galan Corrêa, êle filho de Francisco Nazaré Rodrigues e Veronia Serrão Rodrigues, ela, filha de Raimundo Marcelino Corrêa e Alcídia Galan Corrêa, solteiros: — Antonio José da Silva Souza e Júlia Maciel Frade, êle filho de Celso da Silva Souza e Josefa Rocha Silva Souza, ela filha de José Macias Frade e Benedita Macias Frade, solteiros: — Dale Llewellyn Snyder e Mary Luskey Scott, êle, filho de Emerson Snyder e Ruth Scott, ela filha de John Scott e Elizabeth Scott, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por Lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, 20 de julho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 11942 — Reg. n. 1867 — Dia 21-7-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Cordeiro da Cunha e Firmina Amaral de Jesús; êle, filho de Domingos Cunha e Leontina Cordeiro Cunha; ela filha de Silvano Pereira de Jesús e Eleodora Amaral de Jesús; solteiros:

José da Costa Júnior e Eliene Godinho de Souza; êle filho de Otávio Costa Júnior e Petronila Costa; ela, filha de Manoel Nascimento de Souza e Raimunda Adalgiza Godinho de Souza, solteiros:

Orlando de Almeida Coêlho e Maria de Nazaré dos Santos Silva; êle, filho de Alípio de Almeida Furtado e Maria de Almeida Coêlho; ela filha de Raimundo Nonato da Silva:

Juracy Raymundo Lameira e Lúcia Silva da Costa; êle filho de Lauro Lameira e Maria da Paz Corrêa Lameira; ela, filha de Raimundo Antonio da Costa e Benigna Silva da Costa, solteiros:

Antonio Pantoja Rodrigues e Maria de Lourdes Ataíde; êle filho de Vicente de Paula Rodrigues e Cassilda Pantoja Rodrigues; ela, filha de Benedito de Jesús Ataíde e da Dalila Leite Ataíde, solteiros:

José Matos Machado e Terezinha Bezerra de Souza; êle filho de Vicente Machado da Silva e Maria Matos de Freitas; ela, filha de Izaias Rufino de Souza e Maria Fernandes Bezerra de Souza; solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. — Reg. n. 9412 — Dia 22-7-65).